



PROJETO DE LEI Nº177, APROV.23/11/2020
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.545, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/11/20

Lerejinha Litorino

Hora: 15:20 Visto: Lerejinha

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de prevenção e combate ao uso de Álcool e Drogas de Santa Cruz do Rio Pardo, revoga a Lei Municipal nº. 1.887, de 18 de abril de 2.001 e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

PUBLICADO EM: 26/11/2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas e coordenação das atividades visando o combate ao uso de álcool e drogas e redução da demanda e danos do uso de substância psicoativas como álcool e outras drogas.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, atuar como coordenador das ações referentes a redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I. redução de demanda como, o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Rio Pardo 26/11/20

Lerejinha Litorino

Hora: 15:20 Visto: Lerejinha

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

III. estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- IV. promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida;
- V. coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades de educação permanentes e de educação voltadas a prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- VI. propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- VII. manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.
- VIII. propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- IX. estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química;
- X. estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- XI. assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;
- XII. estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;
- XIII. acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- XIV. acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XV. dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias Municipais e demais Conselhos Municipais, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;
- XVI. estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XVII. colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;
- XVIII. estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;
- XIX. estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;
- XX. integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;
- XXI. acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;
- XXII. elaborar e alterar seu regimento interno, quando necessário;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XXIII. convocar e realizar audiências públicas;

XXIV. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas quando necessário avaliará, os resultados das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) um representante do Poder Judiciário;

h) um representante da Polícia Militar;

II - representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes entidades:

a) um representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

b) um representante indicado pelas entidades de Assistência Social;

c) dois representantes indicados pelas Pastorais, grupos de ajuda ou Associações;

d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

I – O Plenário autoridade máxima do Conselho;

II – Diretoria Executiva;

III – Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10 - O FUMAD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;
- VI - repasses oriundos de decisões judiciais.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.

Art. 12 - Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento das atividades e programas acima mencionados;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17 - As despesas decorrentes dessa Lei correção por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.887, de 18 de abril de 2.001.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal